

PROJETO DE LEI CM Nº _____/2026

Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária

Autoriza o Poder Executivo a inserir os conteúdos de direito dos animais e de proteção animal no programa curricular das escolas da rede pública de ensino do município de Santo André, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, nos programas curriculares das escolas públicas do Município de Santo André, conteúdos de direito dos animais e proteção animal.

Art. 2º Os conteúdos mencionados nesta lei visam promover, desde a infância, a reflexão sobre o respeito e a proteção aos animais, como parte do respeito à fauna, flora, biodiversidade e meio ambiente.

Art. 3º A Secretaria de Educação definirá o ciclo educacional, carga horária e aspectos pedagógicos para a implementação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 03 de março de 2026.

DRA. ANA VETERINÁRIA

Vereadora



PROJETO DE LEI CM Nº _____/2026 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza o Poder Executivo a inserir os conteúdos de direito dos animais e de proteção animal no programa curricular das escolas da rede pública de ensino do município de Santo André, e dá outras providências. Fls. 02.

JUSTIFICATIVA

O projeto de que trata esta Lei tem por objetivo promover nas escolas uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida, sensibilizando a direção, os professores, os estudantes e a comunidade sobre a importância da posse responsável, da castração para evitar a superpopulação de animais domésticos abandonados na cidade, da prevenção de zoonoses, bem como sobre a adoção de animais e sobre os sofrimentos causados devido aos maus-tratos.

Se faz relevante, pois pretende incluir a temática “Educação em Direitos Animais” no conteúdo pedagógico das escolas municipais, visando estimular nas crianças as noções de proteção, cuidados e Direitos aos Animais.

Nossa sociedade se consolidou sob preceitos que sempre priorizaram os interesses humanos em detrimento dos interesses das demais espécies animais. Esse sistema de pensamento, antropocêntrico, naturalizou a interpretação que todas as demais espécies animais devem estar sujeitas às vontades humanas. No entanto, esse modo de pensar passou a ser questionado nos últimos anos quando das descobertas científicas evidenciando que animais são seres sencientes, ou seja, capazes de experiências subjetivas tais como dor, alegria, tristeza e felicidade. Tal constatação nos obriga a repensar a relação estabelecida até então com os demais animais que conosco convivem.

Sabemos que a escola é um espaço de considerável relevância na formação moral dos indivíduos que integram nossa sociedade. É através do conteúdo abordado em sala de aula que, muitas vezes, as crianças tomam contato com conhecimentos que formarão seus conceitos e influenciarão na maneira com que se posicionam frente ao mundo, o que denota a importância dessa instituição. Se trata, portanto, de um espaço de reflexão, e de desenvolvimento do pensamento crítico.

A inclusão do tema “Educação em Direitos Animais” será uma importante ferramenta para formação da base de nossa sociedade, de nossos futuros cidadãos que terão a oportunidade da reflexão acerca da importância do respeito e cuidados com os animais, baseados numa perspectiva ética. Cientes da importância de resguardarmos o bem-estar dos animais, possibilitaremos a formação de uma geração consciente e alinhada com os valores do respeito.



PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza o Poder Executivo a inserir os conteúdos de direito dos animais e de proteção animal no programa curricular das escolas da rede pública de ensino do município de Santo André, e dá outras providências. Fls. 03.

A educação formal tem um papel bastante importante no sentido de estimular e desenvolver o conhecimento e senso de responsabilidade nas crianças, por isso, faz-se necessário desde cedo ensiná-los sobre a gravidade dos maus-tratos e a importância de reconhecer e respeitar os animais como sujeitos com interesses próprios: interesses à vida, à liberdade e condições dignas de existência.

No longo prazo, o projeto visa amenizar problemas que são atuais como abandono de animais, canis e gatis superlotados, maus-tratos a animais e violências de todo tipo, já que só conseguimos transformar uma realidade indesejável por meio da Educação. Há de se pontuar, ainda, que a aplicação do assunto “Direitos Animais” na grade curricular, como tema transversal, reverterá em inúmeros benefícios de ordem social, possibilitando, inclusive, no logo prazo, diminuição dos custos operacionais para o município através de prevenção no que se referem às políticas públicas de atendimento e bem estar animal.

Quanto ao projeto de lei, o mesmo não fere a legislação, uma vez que neste caso, **não é correto alegar inconstitucionalidade formal e material**, baseado em Invasão de competência da União (art. 22, I, CF); Violação à separação dos poderes (art. 2º, CF); Imposição de encargos administrativos ao Executivo; Falta de estudo técnico e impacto financeiro, conforme análise jurídica fundamentada.

1. Da competência legislativa municipal

A Constituição Federal (art. 30, I e II) estabelece que compete aos municípios:

“I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.”

Seu conteúdo é administrativo e de interesse local, tema amplamente reconhecido como de competência municipal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal:

STF – RE 586224/SP (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 20/05/2011):

“É constitucional a legislação municipal que dispõe sobre proteção animal, por se tratar de interesse local e de suplementação da legislação federal.”

Por outro lado, prevê a Constituição Federal, para assegurar a efetividade do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o dever do Poder Público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino.



PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza o Poder Executivo a inserir os conteúdos de direito dos animais e de proteção animal no programa curricular das escolas da rede pública de ensino do município de Santo André, e dá outras providências. Fls. 04.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Destaca-se, também, voto do **SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES:**

(...)

Esse dever é comum entre todos os entes federativos, incumbindo a cada um deles a adoção das medidas necessárias para sua efetivação em seu âmbito de competência.

A matéria foi regulamentada pela Lei Federal nº 9.795/99, que dispõe sobre educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, norma de expressiva relevância para o presente debate.

A legislação federal elenca a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, em todos os níveis de ensino, inclusive nas instituições educacionais dos Municípios.

Há, ainda, expressa atribuição pela legislação federal, da incumbência aos municípios para, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

Conforme se vê, tanto a promoção da educação ambiental constitui competência material dos municípios, quanto a legislação federal que dispõe sobre as normas gerais da matéria atribui aos municípios a possibilidade de definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental.



PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026 - Autoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária - Autoriza o Poder Executivo a inserir os conteúdos de direito dos animais e de proteção animal no programa curricular das escolas da rede pública de ensino do município de Santo André, e dá outras providências. Fls. 05.

Para sanar qualquer tipo de dúvida, segue voto do **SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN**:

(...)

Em tais circunstâncias, o entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a tese assentada no julgamento do ARE 878.911, rel. min. Gilmar Mendes, Tema 917 de Repercussão Geral, DJe de 11/10/2016, no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Demais disso, sobreleva notar, a legislação sub examine ostenta natureza eminentemente educativa, cujo mister é difundir informações a determinado grupo de vulneráveis sobre tema que lhes é sensível, passando ao largo de qualquer intuito de organização interna da Administração (...).

“Por tais razões, não verifico vício de iniciativa.”

Trata-se de medida **preventiva, proporcional e alinhada ao princípio da precaução ambiental**, reconhecido na jurisprudência ambiental brasileira (STJ, REsp 1.338.037/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 29/10/2013).

É claro e legal que na redação não se verifica qualquer vício formal ou material e está em conformidade com a competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF); Não cria despesa pública relevante nem interfere na estrutura do Executivo; **Atende ao interesse público** ao proteger os animais e prevenir reincidência em maus-tratos; e está **em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade animal, moralidade administrativa e proteção ambiental**.

Por fim, este projeto é **constitucional, legítimo e de relevante interesse público**, e por todo o exposto e a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a sua aprovação.

